



VOTO

PROCESSO: 00066.015022/2018-47

INTERESSADO: AVIAN LINEAS AÉREAS S.A

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. RAZÕES DO VOTO

1.1. Versa o presente sobre a correção de erro na informação relativa ao capital destinado às operações no território brasileiro, constante da Decisão nº 86, de 23 de julho de 2018, pela qual a ANAC autorizou a sociedade empresária AVIAN LINEAS AÉREAS S.A. a funcionar no Brasil.

1.2. Conforme relatado, a sociedade empresária solicitou a retificação da aludida decisão, uma vez que, em razão de erro de digitação cometido pela própria interessada, a Ata de Assembleia Extraordinária de 17 de abril de 2018 - apresentada à ANAC para fins de cumprimento ao disposto no art. 206, IV do Código Brasileiro de Aeronáutica - consignou como valores destacados às operações brasileiras US\$ 6.911.705 (seis milhões, novecentos e onze mil, setecentos e cinco dólares dos Estados Unidos) para o ano de 2018, e US\$ 10.591.824 (dez milhões, quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos) para o ano de 2019.

1.3. Segundo informou a sociedade estrangeira em seu pedido de retificação, contudo, a informação correta para os valores aprovados na aludida Assembleia para operações no Brasil é de US\$ 6.911,70 (seis mil, novecentos e onze dólares dos Estados Unidos e setenta centavos), equivalentes, de acordo com a cotação cambial do Banco Central do Brasil de 17 de abril de 2018, a R\$ 23.499,78 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) para o ano de 2018 e o valor de US\$ 10.591,82 (dez mil, quinhentos e noventa e um Dólares dos Estados Unidos e oitenta e dois centavos), equivalentes, de acordo com a cotação cambial do Banco Central do Brasil de 17 de abril de 2018, a R\$ 36.012,18 (trinta e seis mil, doze reais e dezoito centavos), para o ano de 2019.

1.4. A retificação da informação incorreta que foi consignada na Ata de Assembleia Extraordinária de 17 de abril de 2018 se deu por meio de nova Assembleia Extraordinária, realizada em 01 de agosto de 2018, em que a sociedade reconheceu a existência de erro involuntário no registro da informação e deliberou por sua correção.

1.5. A Ata da nova Assembleia foi apresentada à Agência em 17 de agosto de 2018, instruindo o requerimento de retificação da Decisão nº 86, de 23 de julho de 2018.

1.6. Em análise do pedido, a SAS registrou a inexistência de previsão legal para avaliação da Agência quanto aos valores destacados por empresas estrangeiras para operação no Brasil e recomendou o deferimento do pedido.

2. CONCLUSÃO

2.1. Por todo o exposto, considerando o teor do Parecer nº 520/2018/GTOS/GEAM/SAS e, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, VOTO FAVORAVELMENTE ao deferimento do pedido de retificação do capital destinado às operações no território brasileiro constante da Decisão nº 86, de 23 de julho de 2018, conforme solicitado pela sociedade empresária AVIAN LINEAS AÉREAS S.A.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 03/09/2018, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2173871** e o código CRC **3BE55590**.

SEI nº 2173871